

Dispensa de Licitação nº 005/2025
Processo nº 005/2025/DISP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE REFRIGERADOR, FREEZER, BEBEDOURO DE ÁGUA, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, AR CONDICIONADO PREDIAL E INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa ou profissional especializado, pessoa jurídica ou física, para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como instalação e reinstalação de equipamentos como refrigeradores, freezers, bebedouros de água, máquinas de lavar roupa e sistemas de ar condicionado predial, visando atender as demandas das diversas Secretarias e Programas do Município de Coronel Ezequiel/RN.

1. Necessidade de Manutenção e Instalação de Equipamentos Essenciais

As Secretarias e Programas municipais possuem uma grande variedade de equipamentos essenciais ao seu funcionamento, como refrigeradores, freezers, bebedouros, máquinas de lavar roupa e sistemas de ar condicionado prediais, que são utilizados em diferentes unidades da administração pública. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é imprescindível para garantir o seu adequado funcionamento e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2. Garantia de Eficiência e Durabilidade dos Equipamentos

A realização de manutenções periódicas e corretivas contribui para a maximização da vida útil dos equipamentos e a minimização de falhas operacionais. A contratação de profissionais qualificados assegura que todos os serviços realizados sejam feitos conforme as normas técnicas e com o devido zelo, evitando prejuízos financeiros com substituição prematura de equipamentos e perdas no atendimento à população.

3. Capacidade Técnica Especializada

A complexidade dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar condicionado predial, por exemplo, exige conhecimentos técnicos específicos, que muitas vezes não estão presentes no quadro de servidores municipais. A contratação de empresas ou profissionais especializados é fundamental para garantir que tais serviços sejam realizados de forma eficiente e em conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas.

4. Atendimento Ágil e Eficiente

A contratação de pessoa jurídica ou física especializada garante maior agilidade na execução dos serviços, com um tempo de resposta mais rápido em casos de emergência, como falhas de sistemas de refrigeração ou climatização, o que é fundamental para garantir o bom funcionamento das Secretarias e Programas do município e minimizar impactos negativos nos serviços prestados à população.

Portanto, a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como a instalação e reinstalação de equipamentos, é essencial para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias e Programas do Município de Coronel Ezequiel/RN.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT-SYSTEM DE 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	15
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT-SYSTEM DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	70
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT-SYSTEM DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	35
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADOR E FREEZER	SERVIÇO	10
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO DE AGUA (GELA AGUA)	SERVIÇO	10
06	MANUTENÇÃO EM MAQUINA DE LAVAR ROUPA	SERVIÇO	10

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

6.1.1. Início: de até 02 (duas) horas, após ordem de serviços emitido pela secretaria solicitante.

6.1.2. Conclusão: até 31 de dezembro de 2025.

6.2. O prazo de vigência do correspondente Contrato ou equivalente será determinado: até 31 de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

8.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada

sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de janeiro de 2025.

ALEXSANDRO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração